DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10834/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2256/2023
PROTOCOLO	: 2232073
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO. PROSEGUIMENTO DO FEITO.

Trata-se do exame referente ao procedimento licitatório **Pregão Presencial n. 065/2022, e da formalização do Contrato Administrativo n. 100/2022**, realizado pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS com a empresa Giovane de Lima Barbara-ME especializada na instalação, desinstalação, manutenção, e reposição de peças de aparelhos de ar condicionado, no valor de R$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais).

A **Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação**, (ANÁLISE ANA - DFE - 11051/2024, fls. 719-727), concluiu que tanto o Pregão Presencial n. 065/2022, quanto o Contrato Administrativo n. 100/2022, estão em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, conforme as disposições da Resolução TCE/MS n° 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n° 88/2018.

Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 121, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018, conforme PARECER PAR - 7ª PRC - 8972/2024 fls. 735-736.

Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e declaro a REGULARIDADE do procedimento licitatório **Pregão Presencial n. 065/2022,** e da **formalização do Contrato Administrativo n. 100/2022**, realizado pelo Município de Ribas do Rio Pardo, conforme art. 121, inciso I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98/2018, por guardarem consonância com a legislação regente.

Considerando que a partir de 2024 todas as licitações devem seguir as normas da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, na qual estabelece que o pregão eletrônico é a modalidade preferencial para a realização de licitações; **RECOMENDA-SE** ao jurisdicionado a adoção imediata dessa ferramenta, conforme previsto no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

É a decisão.

Remetam-se os autos a Unidade de Serviço Cartorial para as providencias de estilo.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM